

PROCESSO: 1047986

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Horizonte Transporte Logística e Peças Ltda.

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Glaucilândia

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e no arts. 166, § 1º, II, V e 307 da Resolução n. 12/2008¹, a **citação** do Sr. Geraldo Martins de Freitas, Prefeito Municipal de Glaucilândia, do Sr. José Antônio Soares Cardoso, Secretário Municipal de Transportes, e do Sr. Danilo Ferreira Nunes, pregoeiro, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas na peça inicial (fls. 1/14), no relatório do órgão técnico do TCEMG (fls. 360/363) e na manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 364/366).

Cientifique-se-lhes que as justificativas podem ser firmadas por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise e elaboração de **relatório técnico**, com fundamento no art. 307, § 1º, da Resolução n. 12/2008 c/c art. 43, I, da Resolução n. 2/2019².

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, d, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 2/2019**. Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 16/4/2019.